

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-001/2016  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-001/2016 CONFORME PROCESSO-048/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 26/02/2016 10:18:39

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 001/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 3.439, de 18 de novembro de 2015, que dá nome a espaço público e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público.

Relator: Vereadora Manu Caliari

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração da Lei Municipal nº. 3.499/2015 que deu nome a espaço público e autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê excluir o Largo Cultural da Rua Garibaldi, considerando sua localização, com pouco espaço de circulação e prejudicando a passagem de pedestre, tornou a exploração do Largo Cultural inviável, substituindo-o pelo Largo Cultural da Rua João Petri. Acompanha o projeto de lei foto ilustrativa.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, não apontou erros quanto ao conteúdo.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 001/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Rafael Ronsoni (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 26 de Fevereiro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliarí  
**Relatora**